



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.569, de 19 de maio de 2015, que *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional Interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

Art. 1º Altera-se a redação do inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.569, de 19 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V – Substituição temporária de servidor do cargo de provimento efetivo em exercício de função gratificada ou cargo em comissão, por tempo determinado.”

Art. 2º Fica incluído o inciso VI ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.569, de 19 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VI – Necessidade de provimento temporário de servidor do quadro permanente, para cargo de provimento efetivo que haja vaga disponível, e a nomeação em caráter definitiva tenha algum impedimento legal para efetivação.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º Altera-se a redação do inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.569, de 19 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

III – Pelo prazo total correspondente ao afastamento do servidor em caráter efetivo, nos casos dos incisos IV e V do artigo 2º desta Lei, sempre observada a correspondência do cargo efetivo à função emergencial em contratação.”

Art. 4º Fica incluído o inciso IV e altera a redação do parágrafo 1º, ambos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.569, de 19 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

IV – Pelo prazo necessário ao provimento efetivo de servidor devidamente aprovado em concurso público, ultrapassados os impedimentos legais para efetivação da nomeação.

§ 1º Para cada servidor afastado deverá ser efetuada contratações distintas, observando-se ordem classificatória respectiva, e atendendo o disposto no artigo 234 da Lei Municipal nº 2.351/91, exceto quando houve situação superveniente cuja necessidade seja para o mesmo cargo, aproveitando-se a contratação emergencial vigente.

(...)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de junho de 2021.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, tem a finalidade de alterar dispositivos legais existentes na Lei Municipal 5.569, de 19 de maio de 2015, que “*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional Interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*”

Justifica-se esse projeto, tendo em vista a ocorrência de situação excepcional, em que caracterizada a necessidade de provimento temporário de servidores para o atendimento aos serviços públicos, quando decorrentes do afastamento dos titulares do cargo ou quando vigentes impedimentos ou restrições que impossibilite a nomeação de servidor de cargo definitivo, como tem enfrentado a Administração Pública pelas vedações da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 173/2020, sendo que as funções e atividades estatais não podem ser suspensas ou paralisadas em áreas de extrema relevância e necessidade social, como na saúde, educação, assistência social, segurança pública e na administração de forma geral.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de junho de 2021.

Roger Caputi Araujo,